

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
– COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 78.829.843/0001-92



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaItOIdFmJtoJ0b&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56081790991-TEOBALDO HEINZEN|68796153920-MARCELLINO GABRIEL HEERDT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperzem Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica – COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei 5.764/71, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas, pelas disposições legais vigentes e suas regulamentações, que estabelecem a distribuição de energia elétrica em regime de direito público específico para as sociedades cooperativas e, ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades cooperativas, tendo:

- I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 78.829.843/0001-92, sede e administração na Rua Emiliano Sá, nº. 184, Bairro Centro, CEP: 88740-000, Armazém, Santa Catarina, Brasil;
- II – área de ação, para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica, abrangendo os Municípios de Armazém, São Martinho, São Bonifácio, Gravatal e Imaruí, todos do estado de Santa Catarina, conforme poligonais definidas pela ANEEL.
- III – prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único - A Cooperzem Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica também utilizará a denominação social COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

CAPÍTULO II

DO FIM E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido pelo Poder Público Federal, especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei.



Parágrafo Primeiro - Como atividade necessária ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

I – construir, operar e manter redes de distribuição e ou transmissão de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional, ou, através da contratação de terceiros;

II – adquirir de terceiros a energia elétrica para distribuição aos seus associados ou produzi-la através de geração própria, na forma do § 12, art. 2º da Lei nº. 10.848/2004;

III – prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de prestadora de serviços públicos, mediante contrato, e de conformidade com a Lei e seus regulamentos;

Parágrafo Segundo - A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO poderá ainda:

I – financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;

II – fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do quadro social;

III – desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da Lei.

IV – atuar em outros setores da economia, incluindo aluguel, compartilhamento e arrendamento de seus ativos, em complemento aos demais objetivos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio e também subsidiar a manutenção do sistema elétrico de distribuição, respeitando a legislação do cooperativismo e do setor elétrico;

V – estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, inclusive para iluminação pública;

VI – filiar-se a federações e centrais de prestação de serviços de caráter regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade, seu poder de decisão e atendida a intenção da assembleia geral;

VII – Compartilhamento entre as duas cooperativas.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Poderá se associar a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil, ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da Lei e, que, em ambos os casos:

- I – concordem expressamente com todas as disposições do presente Estatuto Social;
- II – tenham suas instalações elétricas de utilização de energia na área de ação da cooperativa;
- III – tenha a cooperativa condições técnicas de atendê-lo com seus serviços em consonância com as regras vigentes editadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – É vedada a associação ao interessado que desenvolva atividade que conflite com as da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se o interessado deverá preencher a ficha de matrícula fornecida pela COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO e ainda:

- I – fornecer os dados de qualificação (nome, endereço, estado civil, profissão, nacionalidade, cédula de identidade e CPF, ou, se pessoa jurídica, a razão social, endereço, estatuto ou contrato social e CNPJ/MF);
- II – Firmar declaração de concordância com as normas estabelecidas neste estatuto;
- III – informação de possuir suas instalações de utilização de energia localizadas na área de admissão de sócios da cooperativa.

Parágrafo Único – Aprovada a admissão do interessado, a confirmação da condição de sócio ficará condicionada:



- I – a subscrição das quotas partes do capital social;
- II – a aposição de sua assinatura na ficha de Matrícula.

Art. 5º. O associado tem direito a:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições previstas neste Estatuto Social;
- II - propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO;
- III - votar em Membro do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, salvo se possuir débito com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO ou tiver estabelecido relação empregatícia com a mesma, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V - demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI - realizar com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO as operações que constituam o seu objeto;
- VII - solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações, sobre os negócios da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, não protegidos por sigilo ou pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), sendo tal requerimento endereçado ao Presidente, que deverá atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, devendo a consulta da documentação solicitada ser realizada no ambiente interno da cooperativa;
- VIII - a partir da convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sua sede, os livros e as peças do Balanço Geral;
- IX - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- X – tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO;
- XI - ser votado para membro do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não poderá estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.



Art. 6º. São deveres e obrigações dos associados:

- I** - subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II** – cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III** - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV** - concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das suas despesas gerais;
- V** - prestar a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- VI** - zelar pelo interesse, moral e material da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais; **VII** - não plantar vegetação que possa atingir fios e cabos na faixa de domínio de no mínimo 20 metros para ambos os lados medidos do eixo (abaixo da rede), de redes de distribuição, cumprindo-lhe retirá-las se existentes, independente de avisos ou notificações;
- VIII** - concordar com a passagem de linhas e redes de serviços da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO em suas propriedades, sem prévia indenização, obedecidas às normas técnicas, inclusive, de proceder e/ou permitir a limpeza da faixa de domínio da rede, pela mesma;
- IX** - indenizar a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, pelos danos causados a redes, ramais, derivações ou qualquer outra propriedade desta;
- X** - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- XI** - realizar com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO as operações que lhe são facultadas dentro dos objetivos da mesma e atendendo definições estatutárias.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- I** – for admitido após o dia 31 de dezembro do exercício anterior à assembleia;
- II** – tenha infringido qualquer das disposições estatutárias ou que não tenha operado de qualquer forma com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO durante o exercício anterior;

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

III – estiver inadimplente com as suas obrigações e não as regularizar em até 10 (dez) dias antes da data da assembleia.

Art. 7º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo a responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da mesma.

Art. 8º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros, deverão ser pagas pelo espólio ou herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e a todos os créditos que lhe pertenciam, durante o prazo de um ano contado da data do óbito do associado, ficando-lhes assegurado o ingresso na COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 9º. A prescrição de que trata o artigo 8º deste Estatuto Social não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO para com terceiros, solidariamente com os associados, e referentes aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e ou acessórios de que participem.

Parágrafo Único – A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO assegurará a igualdade de direitos dos associados, não sendo permitido:

I - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas.

II - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, ficha solta ou por meio digital, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11. A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social, será por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado na ficha Matrícula, ficha solta ou por meio digital, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da ocorrência de outros motivos, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO ou que colida com os seus objetivos;

II - houver praticado ato desonroso que desabone o conceito da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO;

III - deixar de cumprir as normas fixadas pela administração da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO ou praticar abusos ou fraudes que lhe causem prejuízos;

IV - houver levado a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - fazer declarações falsas, simulando residência na área de atuação da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO com o fim de votar, ser votado, participar da assembleia, ou outro interesse, podendo a exclusão alcançar o associado que participar do evento, referendando ou cedendo imóvel para a associação de interessados.

Parágrafo Segundo – A cópia da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



Parágrafo Terceiro - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 12. A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO ou deixar de exercer por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, na área de ação da sociedade a atividade que lhe facultou associar-se.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado com fundamento nas disposições deste artigo será feita de modo automático pelo setor competente, observada a ocorrência das hipóteses citadas.

Parágrafo Segundo - A exclusão de associados será divulgada por meio de edital a ser publicado nos canais oficiais da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

Art. 13. Os deveres de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam, após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço das Contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 14. A demissão, eliminação ou exclusão do associado não exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para construção de rede, ramais ou acessórios de que participe, bem como qualquer outra obrigação contraída com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO enquanto associada.

Art. 15. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.



Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo - A administração da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feito em parcelas iguais e mensais.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 16. O capital social da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO está representado por quota parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas subscritas e/ou a serem subscritas.

Parágrafo Primeiro - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

Parágrafo Segundo - O capital social deverá ser integralizado à vista ou a prazo.

Art. 17. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 05 (cinco) quota parte.

Parágrafo Único – A critério do Conselho de Administração a subscrição mínima de cotas pagas poderá ser alterada por resolução normativa.

Art. 18. A quota parte do capital integralizado responderá sempre como garantia até que este liquide suas obrigações junto a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.



Art. 19. O valor da quota parte de capital, integralizado por associados, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

Art. 20. O associado não poderá ceder sua quota parte de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

Parágrafo Primeiro - O eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor da sua quota parte.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de exclusão do associado dos quadros de sócio, haverá automaticamente a perda integral do valor integralizado a título de quota capital.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 21. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO poderá realizar as operações e prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica permitidos pela regulamentação em vigor, preponderantemente a seus associados, mediante atos cooperativos, e a terceiros não associados, mediante atos não- cooperativos.

Parágrafo Primeiro - São atos cooperativos, aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados e entre estes e a cooperativa para a consecução dos objetivos sociais e a distribuição de energia elétrica, para associados, comprada no sistema interligado nacional, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática destes atos.

Parágrafo Segundo - Os resultados das operações decorrentes da prática desses atos denominam-se sobras ou perdas e terão as destinações disciplinadas neste Estatuto Social.

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

Parágrafo Terceiro - São atos não cooperativos, aqueles praticados entre a cooperativa com consumidores não associados e caracteriza-se pelo interesse negocial, objetivam o lucro e são praticados também, para a consecução dos objetivos sociais sendo que a distribuição de energia elétrica para consumidores não associados, comprada no sistema interligado nacional, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos não cooperativos.

Parágrafo Quarto - Os resultados das operações decorrentes da prática desses atos denominam-se lucros ou prejuízos e terão as destinações disciplinadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios incorridos pela COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO para prestação dos serviços públicos de eletricidade serão cobertos:

I – para os associados, pelo valor da tarifa pública fixada pelo poder concedente, e, se for o caso, pelo rateio das perdas;

II – para os não associados, pelo valor da tarifa pública fixada pelo poder concedente.

Art. 22. A fixação dos valores a serem cobrados pelo fornecimento do serviço público de distribuição de energia elétrica será de acordo com a legislação e regulamentação do órgão regulador aplicável.

Parágrafo único – As despesas da cooperativa serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços ou operações realizadas junto à mesma.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomando toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de assembleia virtual no instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos associados.

Parágrafo Segundo - A administração da cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, poderá 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reclamarem à mesma providência.

Art. 26. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27. Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do cooperativismo.

Art. 28. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I – a denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II – dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III – a sequência ordinal das convocações;
- IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – o número de associados existentes na data de convocação da assembleia;
- VI – a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis frequentados pelos associados, publicados em jornal e divulgado em pelo menos 01 (uma) estação de rádio na área de abrangência da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO e eletronicamente em sites e redes sociais acessados pelos associados, com preferência para os canais de comunicação de titularidade da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

Art. 30. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II – metade mais 01 (um) dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados, em condições de votar, na terceira e última convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença.

Art. 31. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Secretário da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais o de prestação de contas, definição dos valores do pró-labore e cédulas de presença às reuniões, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, logo após a leitura do Relatório do Conselho de



Administração, das peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro – Nas eleições para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito sendo que, para os demais assuntos a Assembleia poderá optar pelo voto de aclamação.

Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e/ou arquivo magnético, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente, direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violação da Lei ou deste Estatuto Social contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço patrimonial;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa;

II – destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina;

IV – fixação do pró labore e Cédula de Presença às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro - A fixação da cédula de presença prevista no inciso IV deste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo Terceiro – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, desde que mencionado no Edital de Convocação.

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2025

Art. 37. É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do estatuto;
- II – fusão, Incorporação ou desmembramento;
- III – mudança de objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V – contas do Liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidos as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, todos associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração a ser eleito conforme descrito neste artigo será composto pelos seguintes cargos:

A) EFETIVOS

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

1º Conselheiro

2º Conselheiro

3º Conselheiro

4º Conselheiro

5º Conselheiro

6º Conselheiro

B) SUPLENTES

17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

- 1º Conselheiro
- 2º Conselheiro
- 3º Conselheiro
- 4º Conselheiro
- 5º Conselheiro
- 6º Conselheiro

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração não pode ser composto de parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral ou parente por afinidade e com os membros do Conselho Fiscal e Administrativo.

Parágrafo Terceiro - A composição do conselho de administração deve conter 5 (cinco) associados distribuídos entre as cidades de São Martinho/SC, São Bonifácio/SC, Armazém/SC e 1 (um) associado da cidade de Gravatal/SC e Imaruí/SC, critério que deverá ser observado no momento da inscrição da chapa.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração poderá contratar gerente técnico ou administradores e fixar-lhes as atribuições e salários.

Parágrafo Quinto – Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Sexto – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Sétimo – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39. São inelegíveis:



I - as pessoas impedidas por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federais, estaduais, municipais, FGTS e inscrição junto aos órgãos dos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC).

II - os associados que tiverem interesse oposto ao da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO;

III - o associado que esteja ocupando cargo público eletivo (poderes executivo e legislativo nas esferas municipal, estadual e federal) e que esteja em pleno gozo de seu mandato, salvo se renunciar ao cargo que ocupa;

IV - o associado que não esteja associado, no mínimo, 02 (dois) anos de antecedência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O associado, bem como, seu cônjuge ou companheiro, exercente de cargo público que pretender concorrer a qualquer cargo na COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, poderá inscrever-se, desde que, apresente declaração de desincompatibilização até o dia 31 de outubro do ano que antecede a assembleia da eleição, por escrito, de que não exerce mais nenhum cargo público do qual tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 40. Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilização.

Art. 41. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do



Conselho Fiscal, sendo que as reuniões extraordinárias que se realizarem, a cédula de presença corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquela autorizada pela Assembleia Geral Ordinária;

II – deliberar validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou por meio digital, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Primeiro – No caso de afastamento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Nos afastamentos do presidente por prazo superior a 180 dias o Vice-Presidente assume definitivamente, caso o mandato do conselho de administração tenha transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento). Do contrário, o Vice-Presidente, no exercício do mandato de Presidente substituto, deverá convocar eleição para o preenchimento do cargo de Presidente em até 30 dias, para completar o mandato, se ao fim dos quais não se completar o tempo correspondente a 50% do mandato do conselho de administração.

Parágrafo Terceiro – Os demais cargos serão substituídos em conformidade com a ordem constante no § 1º do artigo 38.

Parágrafo Quarto – No caso de afastamento de qualquer dos membros exercentes de cargos, assumirá aquele que estiver na ordem constante no § 1º do artigo 38.

Parágrafo Quinto – Se ficarem vagos por qualquer tempo, metade dos cargos do conselho de administração, deverá o Presidente ou quem estiver no seu exercício, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos faltantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Sexto – Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

Parágrafo Sétimo – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 42. Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto Social, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro – No desempenho das suas funções cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

- I** - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II** - estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou concessão de fornecimento;
- III** - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa;
- IV** - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- V** - fixar as normas e disciplina funcional;
- VI** - estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- VII** - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, Lei Cooperativista;
- VIII** - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- IX** - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- X** - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;



XI - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XII - vender, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral quando o valor da operação for maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente atualizado pelo IPCA (ou índice que o substituir) a partir de 31 de dezembro de 2022;

XIII - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal tributária.

XIV - observar o sigilo nos assuntos estratégicos da cooperativa deliberados pelo conselho e tratados em reunião.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração solicitará, sempre que necessário, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Terceiro – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 43. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, através de contatos assíduos com o Gerente;

II – verificar frequentemente o saldo de caixa;

III – assinar os cheques bancários conjuntamente com um empregado indicado pelo Presidente ou Conselho de Administração para tal fim sem poder para subestabelecer.

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias gerais;

V – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;



c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, e o Parecer do Conselho Fiscal;

VI – representar ativa e passivamente a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, em juízo e fora dele.

Art. 44. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 45. Ao Secretário cabe, entre outras atribuições, secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

Art. 46. A administração da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral ou parente por afinidade e com os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro – Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 47. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.



Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constará da ata, lavrada no livro próprio ou por meio digital, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 48. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – No afastamento de um membro do Conselho Fiscal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o presidente convocará para substituí-lo o membro suplente com a inscrição mais antiga na COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II** - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III** - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV** - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

- V** - averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VI** - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VII** - averiguar se existe problemas com empregados;
- VIII** - certificar se existe exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto à organização cooperativista;
- IX** - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- X** - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI** - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- XII** - observar o sigilo nos assuntos estratégicos da cooperativa deliberados pelo conselho e tratados em reunião.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, serão realizadas através de Assembleia Geral obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo, sendo coordenada por uma Comissão de Eleição a ser formada para tal fim, conforme artigo 69 deste Estatuto Social.

Art. 51. Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para o Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro – O requerimento de inscrição da chapa será dirigido ao Presidente da cooperativa, devidamente assinado por todos os componentes, devendo conter:

I - o nome de cada componente, com especificação do respectivo cargo para o qual concorrerá;

II - a indicação de um representante da chapa devendo informar o endereço eletrônico e endereço completo do domicílio, para fins de notificação.

Parágrafo Segundo – Para o deferimento da inscrição de chapa(s), é necessário o preenchimento das condições de elegibilidade de cada componente, bem como as condições estatutárias exigidas para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Os interessados a concorrer aos cargos, além de estarem associados regularmente, deverão estar em dia com as suas obrigações junto à cooperativa na data de apresentação do pedido de inscrição da chapa e apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - cédula de identidade e CPF (cópia autenticada);

III - certidão de antecedentes criminais expedido pelo Fórum da Comarca;

IV - Certidão negativa (SERASA/SPC) e negativa de cartórios de protestos;

V - Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal).

VI – Declaração de consentimento com firma reconhecida;

VII – Declaração de IR ou declaração particular de bens com firma reconhecida;

Parágrafo Quarto - Constatada a ausência ou irregularidade de qualquer documento ou impedimento de integrante da chapa, será concedido prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis para a devida regularização ou substituição do candidato, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.



Parágrafo Quinto - O prazo referido no parágrafo quarto será contado a partir da publicação de termo próprio no quadro mural na sede da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, contendo data e hora, cujo conhecimento será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Parágrafo Sexto – A comissão eleitoral, após o encerramento do prazo para as inscrições, analisará o pedido de inscrição e se o mesmo estiver devidamente instruído e não haver hipóteses de impedimento, inelegibilidade, irregularidades previstas legal ou estatutariamente, proferirá o respectivo parecer pela homologação.

Art. 52. Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identidade com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO até 10 (dez) dias antes da data da assembleia.

Parágrafo Primeiro – Independente do número de unidades consumidoras cadastradas, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a votação por procuração.

Parágrafo Terceiro – As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através de seu representante legal mediante apresentação do original ou fotocópia do contrato social.

Parágrafo Quarto – As entidades associadas, para exercerem seu direito de voto, deverão apresentar o original ou fotocópia do livro de atas de eleição e posse, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado ou no ofício das pessoas naturais e civis, e estatuto para comprovação do representante legal.

Art. 53. As votações serão realizadas em dia, mês, ano, horário e local previamente estabelecido no edital de convocação e através de voto secreto, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, podendo conforme decisão do conselho de administração, para facilitar a participação dos associados, ocorrerem de forma concomitante nos municípios de abrangência da atuação da Cooperzem, devendo, porém, esses locais constarem expressamente no edital de convocação da Assembleia Geral, assim como a abrangência dos grupos de associados votantes.

27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2025

Art. 54. As mesas receptoras de votos serão compostas por pessoas, colaboradoras de outras cooperativas convidadas para tal, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) presidente;

II – 02 (dois) mesários;

Parágrafo Primeiro – Os componentes das mesas deverão estar identificados com crachás e documentos;

Parágrafo Segundo – Cada mesa receptora, poderá ter a participação de um fiscal de cada chapa concorrente, os quais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa;

Parágrafo Terceiro – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela coordenação da eleição uma hora antes do início da votação.

Art. 55. As cédulas de votação, fornecidas pela administração da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, serão confeccionadas em papel branco, com tarja protetora no verso onde constam os campos para votação e no verso a assinatura do presidente e do secretário da mesa.

Parágrafo Único – As cédulas de votação poderão ser substituídas por votação eletrônica, caso ocorra a disponibilização pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 56. Funcionará no local de votação, uma Secretaria para prestar esclarecimentos aos associados da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, acompanhado de um fiscal de cada chapa, os quais deverão assinar conjuntamente as decisões tomadas na referida secretaria.

Art. 57. Compete aos fiscais:

I – acompanhar a votação;

II – encaminhar o associado à Secretaria e facilitar o acesso dos mesmos às salas de votação;

28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

III – organizar filas e dar preferência de votação as gestantes, idosos e demais pessoas com prioridade legal.

Art. 58. A coordenação da eleição será exercida pela Comissão de Eleição formada por três associados, não ocupantes e concorrentes de cargos efetivos ou eletivos na Cooperzem Distribuição, que serão designados na reunião de aprovação do edital da Assembleia Geral pelo conselho de administração.

Art. 59. Compete a Comissão de Eleição organizar, decidir por maioria todas as questões referentes à eleição, respeitando as disposições constantes do Estatuto Social, inclusive optar pela utilização de urna eletrônica.

Art. 60. O escrutínio dos votos será realizado logo após o encerramento da votação, pelos mesmos componentes da mesa receptora e na mesma sala onde foram recebidos, com a participação dos fiscais das chapas.

Parágrafo Primeiro – O voto será considerado válido se identificável a intenção de voto do associado.

Parágrafo Segundo – Será preenchido um boletim contendo os resultados da apuração de cada urna e assinado por dois escrutinadores juntamente com os fiscais da mesa apuradora e entregue à Coordenação da eleição.

Parágrafo Terceiro – Ao final da apuração será preenchido um boletim com o resultado final a ser transferido à ata da Assembleia Geral.

Art. 61. A homologação da votação acontecerá logo após a apuração dos resultados da votação e a posse dos eleitos ocorrerá na data de 01 de abril do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 62. É expressamente proibido utilizar verbas da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas, eventual publicação



de prestação de contas e notícias aos associados, sem identificação de chapa, podendo ser publicado até a convocação da assembleia.

Art. 63. A proibição de onerar a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO com propaganda eleitoral, inclui a utilização de bens e funcionários, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da Assembleia Geral e Eleição.

Art. 64. O descumprimento das determinações da Comissão de Eleição por parte das chapas que concorrem ao pleito, poderá gerar a exclusão do direito de concorrer à eleição, desde que comprovada a notificação da Comissão de Eleição para a chapa concorrente regularizar a conduta, sob pena de exclusão, e a mesma não cumpra com o determinado.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 65. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO constituirá os seguintes fundos que serão deduzidos das sobras líquidas apurados no exercício:

I – o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

II – o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III – o Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, destinado à manutenção, ampliação e melhoria de redes de distribuição de energia elétrica, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Primeiro – As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e Estatutários, serão objeto de deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO através de sua Assembleia Geral poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

Parágrafo Terceiro – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pela respectiva reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Quarto – O Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria Operacional destina-se a assegurar aplicação de recursos na manutenção e ampliação das atividades operacionais, representado por dispêndios, despesas ou inversões. A reversão será de quatro por cento do saldo contábil registrado no fundo ao final de cada exercício social, antes da destinação mencionada no inciso III do caput deste artigo e será destinado ao capital social dos associados, na proporção dos serviços por estes usufruídos, salvo deliberação contrária da assembleia.

Parágrafo Quinto – Para o efeito da proporcionalidade do retorno das sobras de que trata o inciso VII do Art. 4º da Lei 5.764/71, assim como para o efeito de cobertura de perdas prevista neste estatuto, as operações serão representadas pelo valor em reais faturado ao associado a título de fornecimento de energia elétrica durante o exercício, como forma de rateio.

Parágrafo Sexto – No caso de haver distribuição de sobras, o associado que não estiver cumprindo com suas obrigações e esteja em débito, fica autorizada a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO a proceder à retenção do valor que fará jus, para a quitação dos seus débitos.

Parágrafo Sétimo - O saldo total ou parcial do Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria não utilizado, após decorridos 5 (cinco) anos, poderá ser capitalizado ao Capital Social dos associados, a critério do conselho de administração.

Art. 66. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.



Art. 67. Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, depois de descontados os tributos legais.

Art. 68. O Balanço Geral, incluindo o confronto dos Ingressos e Dispêndios, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano devendo ser também mensalmente o balancete de verificação.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 69. Os dispêndios da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO serão cobertos da seguinte forma:

I - rateio, em partes iguais, dos dispêndios gerais da sociedade, entre todos os associados, quer tenham ou não, durante o ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidos no Estatuto Social;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas os dispêndios gerais já atendidos na forma do item anterior.

Art. 70. As perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura dos dispêndios operacionais da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, serão cobertas pelo Fundo de Reserva Legal e, se insuficientes, rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 71. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal, se, porém, este for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2025

Art. 72. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO deverá ter os seguintes livros, fichas soltas e/ou arquivamento em meio digital:

- I** – Matrícula;
- II** – Atas das Assembleias Gerais;
- III** – atas do Conselho de Administração;
- IV** – atas do Conselho Fiscal;
- V** – presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI** – outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 73. O controle da numeração das matrículas de associados será realizado por ficha de matrícula e os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I** - o nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, filiação, profissão, endereço de residência e domicílio, número de cédula de identidade e CPF;
- II** - a data de sua admissão, e, quando for o caso, a de sua demissão, por pedido de demissão, eliminação ou exclusão;
- III** - a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social, podendo ser através de sistema de processamento de dados auxiliar da contabilidade.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 74. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO se dissolverá quando:

- I** – tenha alterado a sua forma jurídica.
- II** – quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte), salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- III** – pelo cancelamento da autorização de funcionamento.
- IV** – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os associados não impedirão, sob pena de eliminação que, a qualquer tempo, a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as linhas, redes e ou acessórios, são de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 76. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO:

I - ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não responder diretamente, nem na condição de responsável por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações.

Art. 77. A COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO poderá aderir ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, conforme determinar o Conselho de Administração em exercício e Assembleia Geral.

Art. 78. Na data da inscrição para a eleição do Conselho de Administração será aberta a inscrição para a participação dos associados para concorrer a 2 (duas) vagas para o cargo de Delegado efetivo e a 2 (vagas) para o cargo de Delegado Suplente, junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025

Parágrafo Único – Os associados deverão preencher os mesmos requisitos exigidos aos candidatos que concorrem aos cargos do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

Art. 79. Os componentes do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina que pretenderem concorrer a cargos eletivos do poder executivo ou legislativo, deverão protocolizar na Cooperativa carta de licenciamento por escrito, do cargo que ocupam, no prazo estipulado na lei eleitoral.

Art. 80. Os componentes do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina que se elegerem para os cargos do poder executivo ou legislativo deverão protocolizar na secretaria da Cooperativa por escrito, até a data da diplomação, carta de renúncia do cargo que ocupam.

Art. 81. Os funcionários e terceiros contratados da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO que pretenderem concorrer aos cargos do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, deverão se afastar da função que exercem no prazo de 12 (doze) meses de antecedência da assembleia geral, sem remuneração.

Art. 82. A partir da eleição da diretoria no ano de 2027, relativamente ao período de 2027 a 2031 e seguintes, será vedada a cumulação de cargos (efetivos e suplentes) do conselho de administração, conselho fiscal e delegados junto à FECOERUSC, da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO e de cargos do Poder Executivo, como prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou estaduais de governo, e do Poder Legislativo, como vereador/a, dos municípios que fazem parte da área de atuação da cooperativa, presidentes de organizações sindicais, presidentes de partidos políticos, por associados ou seus cônjuges e companheiros, nos termos das disposições abaixo.



Parágrafo Único – Faculta-se aos funcionários e colaboradores da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO, cujo contrato seja regido em regime da CLT, bem como, os prestadores de serviço terceirizados, requerer a sua demissão e ou rescisão contratual, a partir do primeiro dia útil após a homologação do registro da candidatura para eleições gerais, ou a partir da nomeação para o cargo específico.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de Fiscalização do Cooperativismo.

Art. 84 As alterações que tratam de requisitos e condições para concorrer e ocupar os cargos eletivos, serão aplicadas para as eleições e mandatos subsequentes à aprovação, mantendo as regras anteriores para os mandatos em vigor.

Armazém/SC, 28 de março de 2025.

MARCELINO GABRIEL HEERDT
PRESIDENTE

TEOBALDO HEINZEN
SECRETÁRIO





257110100

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
PROTOCOLO	257110100 - 16/06/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400000312
CNPJ 78.829.843/0001-92
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2025
SOB N: 20257110100

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56081790991 - TEOBALDO HEINZEN - Assinado em 02/07/2025 às 11:08:55

Cpf: 68796153920 - MARCELINO GABRIEL HEERDT - Assinado em 02/07/2025 às 11:08:19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2025 Data dos Efeitos 02/07/2025

Arquivamento 20257110100 Protocolo 257110100 de 16/06/2025 NIRE 42400000312

Nome da empresa COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 502105720273929

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

02/07/2025